



FAMÍLIA FORTE

SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

PARECER TÉCNICO Nº 14082025.

FAMIFORT Segurança do Trabalho Ltda. – ME

Rua Alfredo Margária, 8 Vila
Iório – São Paulo – SP

Whatsapp: 11 97638-6165 / 11 98368-5136

2025



1. Identificação

PROCESSO ANALISADO	IMPLEMENTAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO AOS TRABALHADORES
INTERESSADO	SINTECT/SP e SINTECT/SANTOS
INSTITUIÇÃO EMPRESA	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

2. Objetivo do Parecer

Este parecer tem como objetivo avaliar a implementação do documento ordem de serviço para os trabalhadores da Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos, verificando sua conformidade com as normas técnicas vigentes.

3. Referências Normativas e Técnicas

A Ordem de Serviço tem como finalidade designar e orientar a execução de atividades específicas, detalhando os procedimentos operacionais, os riscos envolvidos, as medidas de controle, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) necessários, bem como os requisitos de capacitação dos trabalhadores.

Ela visa assegurar que o serviço seja realizado de forma segura, eficiente e em conformidade com as Normas Regulamentadoras vigentes, especialmente a NR 01, que exige a formalização das instruções de segurança para os trabalhadores.

4. Análise Técnica

O documento denominado Ordem de Serviço (OS), apresentado pelos representantes do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) durante reunião realizada em 14/08/2024 na unidade dos Correios localizada na Rua Mergenthaler, nº 592, Bloco I – 1º andar – Vila Leopoldina – São Paulo, conforme registrado na Ata de Reunião nº 18/2025 (em anexo), tem como finalidade a formalização da ciência dos trabalhadores quanto à obrigatoriedade do cumprimento das Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis às suas respectivas funções laborais. Tal medida visa assegurar a conformidade legal e promover a cultura de prevenção e segurança no ambiente de trabalho.

4.1 - Finalidade da OS para os Trabalhadores

Orientação clara sobre a atividade: O trabalhador sabe exatamente o que deve fazer, como fazer e com quais recursos.

Identificação dos riscos: A OS informa os perigos envolvidos na tarefa, permitindo que o trabalhador esteja consciente e preparado.

Garantia de proteção: Define os EPIs e EPCs obrigatórios, conforme as normas (ex: NR 06, NR 18, NR 35).

Comprovação de capacitação: A OS pode exigir treinamentos específicos, assegurando que o trabalhador esteja apto.

Segurança jurídica: Ao assinar a OS, o trabalhador confirma que recebeu as instruções e está ciente das condições, o que protege seus direitos em caso de incidentes, entendendo que o não cumprimento poderá acarretar em direito de recusa onde este direito, fundamentado em normas como a Convenção 155 da OIT e a NR-1, protege o trabalhador contra situações perigosas, permitindo-lhe recusar-se a realizar tarefas inseguras e exigindo a comunicação imediata ao superior hierárquico para a tomada de medidas corretivas.

4.2 - Finalidade da OS para a Empresa

Controle operacional: A empresa organiza e documenta as atividades, facilitando o planejamento e a supervisão.

Cumprimento legal: Atende às exigências da NR 01 e outras normas, evitando autuações e passivos trabalhistas.

Gestão de riscos: Reduz a probabilidade de acidentes e doenças ocupacionais, protegendo

vidas e patrimônio.

Responsabilidade técnica: Formaliza a atuação dos profissionais responsáveis, como engenheiros e técnicos de segurança.

Registro e rastreabilidade: Serve como prova documental em auditorias, fiscalizações ou investigações.

5. Conclusão

A inobservância do cumprimento de uma Ordem de Serviço (OS) representa não apenas uma falha administrativa, mas configura uma infração às diretrizes legais e normativas que regem a segurança e saúde no trabalho. Tal conduta expõe os trabalhadores a riscos ocupacionais significativos e compromete a integridade dos processos organizacionais, podendo acarretar consequências jurídicas, operacionais e reputacionais para a empresa. Portanto, o cumprimento rigoroso das OS é essencial para a mitigação de riscos e para a conformidade com o sistema de gestão de segurança do trabalho.

5.1 - Consequências para a Empresa

Multas e penalidades legais: A não observância das normas de segurança (como as da NR 01) pode gerar autuações pela fiscalização do trabalho, com multas que variam conforme a infração.

Responsabilidade civil e criminal: Em caso de acidente, a empresa pode ser responsabilizada judicialmente por negligência, inclusive com possibilidade de processos criminais contra gestores.

Indenizações trabalhistas: O trabalhador acidentado pode exigir reparações financeiras, o que pode gerar altos custos com indenizações, pensões ou tratamentos médicos.

Interdição de atividades: O Ministério do Trabalho pode interditar setores ou máquinas até que as irregularidades sejam corrigidas, paralisando a produção.

Imagem e reputação prejudicadas: A falta de cumprimento da OS pode manchar a reputação da empresa perante clientes, parceiros e sociedade, afetando negócios futuros.

5.2 - Consequências para os Trabalhadores

Exposição a riscos sem proteção adequada: Sem o cumprimento da OS, o trabalhador pode executar tarefas perigosas sem os EPIs ou procedimentos corretos.

Acidentes e doenças ocupacionais: A ausência de instruções claras e medidas preventivas aumenta a chance de lesões, intoxicações ou até fatalidades.

Conclui-se que a implementação do referido processo está em conformidade com a legislação vigente, atendendo às obrigações legais atribuídas à empresa no âmbito da segurança e saúde no trabalho. A aplicação das medidas aos trabalhadores estabelece um vínculo institucional que reforça os aspectos preventivos e de proteção, contribuindo diretamente para a promoção de um ambiente laboral seguro, saudável e em consonância com os princípios da gestão de riscos ocupacionais.

6. Anexo



Ata de Reunião - Nº 18/2025

Aos quatorze dias do mês de agosto de 2025, às 11h00, na sala nº 37 da Subgerência de Educação Corporativa - SGED/GEPE/CSGUP/SPM, situada na Rua Mergenthaler nº 392 - Bloco I - 2º andar - Vila Leopoldina - São Paulo/SP, realizou-se reunião entre os representantes da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Correios: Reginaldo Martins da Silva e Joaquim Elton Delmondes Osório (Subgerência de SESMT - SCSMT/GEPE/CSGUP/SPM); Luis Carlos dos Santos, Amanda Pereira Balbazar e Sandraína de Oliveira (Subgerência de Seleção e Avaliação Organizacional - SSGEO/GEPE/CSGUP/SPM); e os representantes dos Sindicatos dos Trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos: Manoel de Lima Feltoza, Silvana Regina Azeredo dos Santos, Michele de Souza do Nascimento, Francisco Drummond Marcondes de Moura Neto e Robson Alberto de Oliveira (SINTECT/SP); José Antônio da Conceição, Márcio Anselmo Farina e Noedea Santos Batista (SINTECT/Santos).

Registradas as presenças, deu-se início à reunião com a apresentação SEI nº 60079020.

Durante a reunião, foram realizados os seguintes esclarecimentos:
 O Subgerente de SESMT, Reginaldo Martins da Silva, explicou que as Ordens de Serviço (OS) foram emitidas em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Norma Regulamentadora NR-01 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). O objetivo das OSs é orientar os empregados quanto aos riscos inerentes às suas atividades laborais e às medidas de proteção a serem adotadas, sem implicar qualquer alteração no contrato de trabalho. Informou que os documentos passaram por revisão técnica recente e estão disponíveis a todos os empregados na rede corporativa. Ressaltou, ainda, que está previsto no planejamento de ações da SESPM a realização de treinamentos voltados a gestores e empregados, abordando temas relacionados à Saúde e Segurança no Trabalho.
 As dirigentes sindicais Silvana e Michele solicitaram a apresentação das OSs durante a reunião. Atendendo a solicitação, o Chefe do SESMT, Joaquim, iniciou a explanação, esclarecendo que as OSs foram elaboradas por cargo e atividade, com base nos normativos internos - Manual da Organização (MANORG) e Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) - além de considerar as especificidades dos locais de trabalho. Como exemplo, apresentou as OSs dos carteiros, que possuem verbetes específicos para cada modalidade de atuação: pedestre, bicicleta, motorizada e motocicletas e motorizado veículo.
 Michele questionou sobre as implicações da recusa do empregado em assinar a OS. Joaquim esclareceu que, conforme a legislação vigente, a recusa deverá ser devidamente justificada. Joaquim prosseguiu explicando que os empregados devem tomar ciência e assinar a OS correspondente à atividade e ao local de trabalho em que atuam. Caso não haja documento aderente entre os disponibilizados, caberá ao SESMT local realizar a avaliação da atividade e elaborar o documento técnico específico, para posterior divulgação.
 Michele pontuou, com base na OS do carteiro, que o campo "orientações" apresenta instruções sobre a conduta do empregado durante a execução das atividades. Ela destacou as dificuldades enfrentadas pelos empregados para cumprir tais orientações e manifestou preocupação quanto à interpretação de que, ao assinar o documento, o empregado estaria concordando integralmente com as condições de trabalho, podendo isentar a empresa de responsabilidades em caso de acidente de trabalho ou doença ocupacional.
 O Dr. Francisco Drummond questionou sobre o cumprimento da NR-01, especialmente quanto à inclusão dos riscos psicossociais. Joaquim esclareceu que esse aspecto está em fase de estudo e análise técnica pelo departamento responsável. O Dr. Drummond finalizou ressaltando a importância da manutenção do diálogo, com participação dos empregados, na construção dos documentos.
 O Subgerente da SSGEO, Luis Carlos, destacou a relevância da operacionalização das OSs, que

Robson Alberto de Oliveira - SINTECT/SP
Márcio Anselmo Farina - SINTECT/Santos

envolvem todas as áreas da empresa e visam atender às necessidades dos empregados, tendo como premissa o respeito às pessoas. Joaquim complementou informando que, até o momento, foram disponibilizadas 32 OSs, e que, com as análises complementares realizadas pelo SESMT da SE/SPM, já foram acrescidas mais 20 OSs.

Reginaldo finalizou destacando que o documento representa o início de uma discussão, um ponto de partida, com o objetivo de esclarecer e orientar os empregados sobre suas atividades, buscando garantir um ambiente de trabalho seguro e adequado para todos.

Decisões da reunião:

- O SESMT realizará treinamentos sobre Saúde e Segurança do Trabalho, voltados para gestores e empregados, abordando os temas Ordem de Serviço (OS) e Ergonomia;
- Será ampliado o repertório de OSs, considerando as necessidades identificadas a partir das situações das áreas gestoras das unidades;
- Os sindicatos SINTECT/SP e SINTECT/Santos discutirão a melhor estratégia a ser adotada junto aos empregados vinculados às suas respectivas bases.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 12h10, sendo lavrada a presente ata, que, lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

Pelos Correios:

Reginaldo Martins da Silva -
 SCSMT/GEPE/SPM
 Luis Carlos dos Santos - SSGEO/GEPE/SPM
 Joaquim Elton Delmondes Osório -
 SCSMT/GEPE/SPM
 Amanda Pereira Balbazar -
 SSGEO/GEPE/SPM
 Sandraína de Oliveira - SSGEO/GEPE/SPM

Pelo Sindicato:

Manoel de Lima Feltoza - SINTECT/SP
 Silvana Regina Azeredo dos Santos - SINTECT/SP
 Michele de Souza do Nascimento - SINTECT/SP
 Francisco Drummond Marcondes de Moura Neto -
 SINTECT/SP
 Robson Alberto de Oliveira - SINTECT/SP
 José Antônio da Conceição - SINTECT/Santos
 Márcio Anselmo Farina - SINTECT/Santos
 Noedea Santos Batista - SINTECT/Santos

Robson Alberto de Oliveira -
SINTECT/SP

Márcio Anselmo Farina -
SINTECT/Santos

7. Responsabilidade Técnica por este Documento

- Robson Alberto de Oliveira
- Técnico de Segurança do Trabalho
- MTE: 0074873/SP
- São Paulo 22/08/2025

FAMIFORT Segurança do Trabalho Ltda. – ME

Robson Alberto de Oliveira
Técnico de Segurança do Trabalho
MTE: 0074873/SP